

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE COMPRAS, CONTRATAÇÕES E MARKETING

3ª versão

Área Responsável:	DIOPF/GEADM - Diretoria de Operações, Pessoas, Administração, Finanças e Segurança / Gerência de Administração e Pagadoria.
Publicação/Vigência:	01 de julho de 2024.
Finalidade:	Estabelecer o funcionamento do Comitê de Compras, Contratações e <i>Marketing</i> .
Aprovação:	Aprovado em despacho da DICOL nº 879 de 01/07/2024.
NORMAS INTERNAS RELACIONADAS:	Estatuto Social Plano Básico Organizacional (PBO) Regulamento Interno de Compras e Contratações Regime de Alçadas
NORMA REVOGADA:	1ª versão - aprovada em 12/12/2014. 2ª versão - aprovada em 12/07/2018.

SUMÁRIO

NOTA DE ATUALIZAÇÃO DA VERSÃO	3
CAPÍTULO I – OBJETIVOS	11
CAPÍTULO II – MISSÃO.....	11
CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO.....	11
CAPÍTULO IV – DA COORDENAÇÃO	12
CAPÍTULO V – DO SECRETARIADO	12
CAPÍTULO VI – DAS SUBSTITUIÇÕES.....	13
CAPÍTULO VII – NORMAS DE FUNCIONAMENTO.....	13
CAPÍTULO VIII – DOS DEVERES	14
CAPÍTULO IX – RESPONSABILIDADES.....	14
CAPÍTULO X – DISPOSIÇÕES FINAIS	16

NOTA DE ATUALIZAÇÃO DA VERSÃO

Alterações realizadas:

Exclusão do sumário:

~~TÍTULO I — OBJETIVOS E MISSÃO~~

~~TÍTULO II — COMPOSIÇÃO~~

~~TÍTULO III — FUNCIONAMENTO E ORGANIZAÇÃO~~

Inclusão no sumário:

NOTA DE ATUALIZAÇÃO DA VERSÃO	3
CAPÍTULO I - OBJETIVOS	11
CAPÍTULO II - MISSÃO	11
CAPÍTULO III - DA COMPOSIÇÃO	11
CAPÍTULO IV - DA COORDENAÇÃO	12
CAPÍTULO V - DO SECRETARIADO	12
CAPÍTULO VI - DAS SUBSTITUIÇÕES	13
CAPÍTULO VII - NORMAS DE FUNCIONAMENTO	13
CAPÍTULO VIII - DOS DEVERES	14
CAPÍTULO IX - RESPONSABILIDADES	14
CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES FINAIS	16

1. Alteração do Art.1º: "Este Regimento tem por objetivo estabelecer as normas básicas para o funcionamento do Comitê de Compras, Contratações e *Marketing* da BRBCARD."

2. Alteração do Art.2º, incisos I e II: "O Comitê de Compras, Contratações e Marketing da BRBCARD tem por missão:"

I.Garantir que os processos de aquisição de bens e serviços sob sua alçada, bem como aqueles cuja alçada seja da Diretoria Colegiada (Dicol) ou do Conselho de Administração (Consad) sejam realizados em consonância com os preceitos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da economicidade, da eficiência, além dos princípios próprios da Administração, observando sempre as diretrizes da legislação aplicável e das normas internas;

II.Oferecer insumos à Dicol e ao Consad para avaliação de propostas e procedimentos referentes aos serviços de *marketing*, relacionamento, patrocínio, promoções e outras contratações associadas à experiência do cliente e à imagem da Companhia, buscando otimizar o funcionamento interno e o bom atendimento aos clientes, além de promover a excelência da imagem institucional da BRBCARD e primar pelo compromisso com resultado perante a sociedade;

3. Exclusão do inciso III, do Art.2º. Justificativa: "Conteúdo absorvido nas disposições do Capítulo VII – NORMAS DE FUNCIONAMENTO."

~~III. Julgar os processos cuja alçada seja de sua competência, deferindo ou se manifestando pela improcedência do pleito formulado pela área demandante, calcado sempre nos preceitos elencados nos incisos I e II do presente artigo.~~

4. Alteração do Art.3º e inclusão dos incisos I ao VI: "O Comitê será ~~composto~~ formado por 6 (seis) membros, ~~selecionados, quais sejam:~~ que ocuparão os seguintes cargos e funções:"

- I. Diretor(a) responsável pela área de compras e contratações, que exercerá a função de Coordenador do Comitê;
- II. Gerente responsável pela área de compras e contratações, que exercerá a função de Secretário do Comitê;
- III. Gerente responsável pela área de segurança,
- IV. Gerente responsável pela área de infraestrutura de TI;
- V. Gerente responsável pela área de controles internos e riscos; e
- VI. Gerente responsável pela área de governança e planejamento estratégico.

5. Inclusão dos parágrafos 1º ao 4º, do Art.3º:

§1º Os membros suplentes do Comitê serão aqueles empregados que substituírem os membros efetivos em suas ausências formais decorrentes de férias, abonos, licenças médicas etc.

§2º Apenas os membros efetivos e suplentes, no exercício da função, possuem direito a voto nas reuniões deliberativas.

§3º Para todos os efeitos, os membros que ocuparem as funções de Coordenação e Secretariado do Comitê possuem direito a voto.

§4º As reuniões deverão dispor da participação consultiva de um representante da Gerência Jurídica, que terá atuação opinativa quanto a legalidade dos atos e não terá direito a voto.

6. Exclusão dos Artigos 4º, 5º e 6º. Justificativa: "Conteúdos adaptados e absorvidos nas disposições dos Capítulos IV, V e VI".

~~**Art.4º** A Coordenação do Comitê será exercida pelo Gerente Geadm, tendo em vista ser esta Gerência responsável pela autuação, orientação, acompanhamento e arquivamento dos processos.~~

~~**Art.5º** O Coordenador será substituído, em seus eventuais impedimentos ou ausências, ou ainda em caso de férias ou em afastamentos mais prolongados, pelo Gerente Getec.~~

~~**Art.6º** Caberá ao Coordenador dirigir a reunião, convocar o Comitê, zelar pela pontualidade e assiduidade dos membros, rapidez e eficiência das decisões.~~

7. Inclusão do Art.4º: "Caberá ao Coordenador dirigir as reuniões".

8. Alteração do Art.5º: "~~**Art.7º** O Coordenador poderá, sempre que julgar necessário, requisitar a presença do gestor da área demandante para participar das reuniões do Comitê, com o intuito de dirimir quaisquer dúvidas em relação ao processo de aquisição e/ou contratação, porém, sem direito a voto aos processos em discussão.~~"

9. Inclusão do Art.6º: "A indicação de um novo Coordenador poderá ser feita sempre que o Comitê assim deliberar, por meio de eleição entre os seus membros, devidamente consignada em Ata e chancelada pelo Diretor Presidente da BRBCARD."

10. Inclusão do Art.7º: "As reuniões do Comitê serão secretariadas pelo Gerente responsável pela área de compras e contratações e, na ausência deste, por outro membro efetivo designado pelo Coordenador."

11. Exclusão do Art.8º. Justificativa: "Conteúdo adaptado e absorvido nas disposições do Capítulo V"

~~**Art.8º** O Comitê terá como Secretário (a) das reuniões um empregado lotado na Geadm, por designação do Gerente da área.~~

12. Alteração nos incisos I ao IV do Art.8º: "~~**Art.9º** O(A) Secretário(a) será responsável pela organização das reuniões, além das seguintes atribuições:"~~

I. Analisar os requisitos formais e indicar se ~~o processo encontra-se apto para julgamento;~~ os processos se encontram aptos para entrar em pauta;

~~II. Convocar os membros do Comitê para a reunião;~~ apoiar o Coordenador na convocação dos membros para as reuniões;

~~III. preparar e remeter antecipadamente aos membros do Comitê relatório/ata preliminar dos processos a serem analisados na reunião;~~

III. Responsabilizar-se pela digitalização e pelo arquivamento dos processos elaboração e arquivamento dos documentos gerados pelo Comitê;

IV. Assessorar ~~em outras questões internas~~ o Coordenador em todas as questões internas, visando a plena consecução dos trabalhos do Comitê.

13. Inclusão dos incisos V, VI e VII do Art.8º: ~~Art.9º~~ O(A) Secretário(a) será responsável pela organização das reuniões, além das seguintes atribuições:

V. Organizar as pautas e zelar pela pontualidade das sessões;

VI. Convocar reuniões extraordinárias;

VII. Requerer documentos e convidar partes interessadas a prestarem esclarecimentos.

14. Inclusão do Art.9º: "O Coordenador será substituído em suas ausências pelo Secretário do Comitê, cabendo a este indicar outro membro efetivo do colegiado para exercer a função de Secretário."

15. Inclusão do Art.10º: "Nas ausências de qualquer um dos membros do Comitê, em razão de férias, abono, licença saúde, viagem a serviço, ou outros motivos, haverá troca do respectivo integrante por seu substituto imediato junto à Gerência, conforme descrito no §1º do Art. 3º."

16. Exclusão do inciso I, do Art.10º. Justificativa: "Conteúdo adaptado e absorvido nas disposições do Capítulo VII"

~~I. Ordinariamente, o Comitê reunir-se-á todas as quintas-feiras, na sala de reunião n.º 3, localizada na sede da BRBCARD;~~

17. Inclusão do inciso I, do Art.11º: "O Comitê reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semana;"

18. Alteração do inciso III, do Art.11º: "Extraordinariamente, o Comitê poderá se reunir sempre que houver matéria a ser deliberada, desde que a questão envolvida não possa aguardar a próxima reunião ordinária do Comitê, ou a requerimento de um de seus integrantes. Caberá ao Comitê, por maioria de votos, decidir acerca da realização ou não de reunião extraordinária. do Coordenador."

19. Inclusão do parágrafo único, do Art.11º: "Caberá ao Comitê, por maioria de votos, decidir acerca da realização ou não de reunião extraordinária."

20. Exclusão dos incisos IV, V e VI do Art.10º. Justificativa: "Conteúdos adaptados e absorvidos nas disposições do Capítulo VIII"

~~IV. O Secretário encaminhará antecipadamente a pauta da reunião a cada membro, via mensagem eletrônica (e-mail) ou impressa, acompanhada da ata preliminar indicada no inciso III, do artigo 10 e, se for o caso, dos documentos a serem analisados;~~

~~V. À exceção do Coordenador, nos impedimentos ou ausências de qualquer um dos membros do Comitê, em razão de férias, abono, doença, viagem a serviço, ou qualquer tipo de impedimento, não haverá substituição do respectivo integrante, devendo-se considerar o quórum mínimo de 3 votos para aprovação/apreciação e demais tomadas de decisões. Não havendo quórum mínimo a reunião será reagendada, nos moldes do inciso II deste artigo;~~

~~VI. Para fins de formalização e controle da Secretaria do Comitê, a ata será assinada por todos os membros após cada reunião, inclusive aqueles que eventualmente opinaram via mensagem eletrônica.~~

21. Inclusão do Art.12º e os incisos de I a IV: "São deveres dos membros do Comitê:"

I. Comparecer às reuniões, previamente preparados, com o exame dos documentos postos à disposição e delas participarem ativa e diligentemente;

II. Guardar sigilo das informações obtidas em razão de suas atividades no Comitê, especialmente daquelas que possam incorrer em risco de qualquer natureza para a Companhia, além de zelar para que a violação dessa regra não ocorra por intermédio de terceiros;

- III. Declarar interesse particular ou conflitante com o da Companhia quanto a determinada matéria submetida à sua apreciação, abstendo-se do voto;
- IV. Primar pela legalidade e sustentabilidade dos atos processuais e das contratações.

22. Alteração do Art.14º: ~~Art.13º~~ O Comitê deverá avaliar, deliberar e elaborar parecer circunstanciado acerca das ~~solicitações de compras e contratações~~ matérias em pauta encaminhadas pelas áreas demandantes, em cumprimento de sua alçada deliberativa, bem como subsidiar as decisões da Dicol e do Consad.

23. Inclusão do Art.15º: "O(A) Secretário(a) encaminhará antecipadamente a pauta da reunião a cada membro."

24. Alteração do inciso I, Art.11º para Art.16º: ~~Art.11º, inciso I~~ As decisões do Comitê serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Coordenador, além do voto comum, o de qualidade, em caso de empate.

25. Alteração do inciso II, Art.11º para Art.17º: ~~Art.11º, inciso II~~ As decisões do Comitê deverão constar nos autos do Processo que deu origem às respectivas deliberações, ~~mediante oposição de carimbo com assinatura dos membros;~~ convalidadas com as assinaturas dos membros."

26. Alteração do inciso III, Art.11º para Art.18º: ~~Art.11º, inciso III~~ Para as propostas cuja alçada seja da Dicol ou do Consad, o Comitê deverá emitir parecer circunstanciado, manifestando sua opinião com as respectivas evidências comprobatórias para aquisição e/ou contratação segura de produtos e/ou serviços, em aderência às normas e aos regulamentos da BRBCARD."

27. Exclusão do inciso IV, do Art.11º. Justificativa: "A rotina foi extinta diante das adaptações realizadas na atuação do COCCM."

~~Art.11º, inciso IV~~ Cabe ao Comitê disponibilizar, na última semana de cada mês, ao Diretor de Administração, Controladoria e Controles (Diac), por meio de relatório simplificado, informações a respeito das propostas deferidas e indeferidas apreciadas e decididas na alçada do Comitê;

28. Alteração do inciso V, Art.11º para Art.19º: ~~Art.11º, inciso V~~ Será imprescindível à tomada de decisão pelo Comitê que as propostas estejam em conformidade

com o Regulamento Interno de Compras e Contratações da Companhia, sendo obrigatório constar nos autos:"

29. Alteração das alíneas a), b) e c) do Art.19º:

- a) Nota Executiva contendo a justificativa da necessidade da contratação, bem como o retorno esperado com a aprovação da proposta;
- b) ~~Pesquisa Mercadológica~~ Justificativa de preço demonstrando a comparação entre os preços médios praticados no mercado ou evidenciando a ausência de sobrepreço, bem como, quando couber, a inviabilidade de competição, por exclusividade ou oportunidade de negócio;
- c) Estudo de Viabilidade, quando couber, abordando os aspectos indispensáveis e intrinsecamente relacionados à contratação pretendida;

30. Exclusão das alíneas h) e i) do Art.19º. Justificativa: "Conteúdos adaptados e absorvidos nas disposições dos Capítulos VIII e IX"

~~h) Documentos que justifiquem e comprovem a necessidade da contratação (retorno esperado com a ação/resultados da campanha em ações anteriores/fragilidade em não se contratar determinado serviço/impactos positivos e negativos da medida a ser implementada etc.);~~

~~i) Outros documentos indispensáveis à análise do pleito.~~

31. Alteração do inciso VI, Art.11º para §1º e §2º do Art.19º:

~~Art.11º, inciso VI~~ §1º Os processos incompletos ou inconsistentes não serão objeto de julgamento pelo Comitê."

~~Art.11º, inciso VI~~ §2º Os autos nos quais se verificarem falhas serão restituídos às áreas demandantes visando as correções necessárias à análise do pleito.

32. Inclusão do §3º do Art.19º: "§3º Por se tratar de órgão deliberativo colegiado institucional, as decisões do Comitê devem ser observadas e cumpridas a rigor para que todos os efeitos inerentes à proposta, e aqueles dela decorrentes, bem como os oriundos da futura contratação/aquisição, possam ser alcançados em sua plenitude, preservando o interesse da Administração.

33. Alteração do Art.15º para Art.21º: ~~Art.15º~~ Não compete ao Comitê de Compras, Contratações e Marketing qualquer responsabilidade por avaliações técnicas ou jurídicas das matérias em deliberação, sendo estes critérios de inteira responsabilidade dos gestores titulares das demandas, conforme estrutura organizacional vigente.”

34. Alteração do Art.22º e inclusão de parágrafo único: “Não compete ao Comitê qualquer responsabilidade por prazos a serem cumpridos para conclusão da contratação/serviço objeto do processo, sendo de inteira responsabilidade do gestor da área demandante o constante acompanhamento desses prazos nas demais instâncias internas de aprovação. ~~Assim, a “urgência” não poderá ser utilizada como critério, salvo se efetivamente restar evidenciada a aludida circunstância.”~~

Parágrafo único: A urgência não poderá ser utilizada como critério para deliberação do Comitê sem que os membros tenham acesso a todas as peças indispensáveis do processo.

35. Exclusão do Art.20º. Justificativa: “A rotina foi extinta diante das adaptações realizadas na atuação do COCCM.”

~~**Art.20º** Os processos a serem apreciados pelo Comitê deverão ser disponibilizados à Geadm até às 17h da terça-feira que antecede a reunião ordinária do Órgão. Caso este prazo não seja observado os autos serão analisados apenas na reunião subsequente (artigo 19) salvo por solicitação de um dos membros, com a concordância da maioria do Comitê. A decisão pelo recebimento/conhecimento do processo, devidamente motivada, será consignada em ata~~

36. Inclusão do Art.24º e seus §1º e 2º: “Os processos a serem apreciados pelo Comitê deverão ser disponibilizados à área gestora das contratações com até 4 horas de antecedência da reunião ordinária do colegiado.”

§1º Caso o prazo disposto no *caput* deste artigo não seja observado, os autos serão analisados apenas na reunião subsequente, salvo por solicitação de um dos membros, com a concordância da maioria do colegiado.

§2º A decisão pelo recebimento/conhecimento do processo, devidamente motivada, será consignada em ata.

37. Inclusão do Art.25º: “Após deliberação do Comitê, o processo será encaminhado à área responsável pela avaliação de conformidade, para análise e manifestação.”

CAPÍTULO I – OBJETIVOS

Art.1º Este Regimento tem por objetivo estabelecer as normas básicas para o funcionamento do Comitê de Compras, Contratações e *Marketing* da BRBCARD.

CAPÍTULO II – MISSÃO

Art.2º O Comitê de Compras, Contratações e Marketing da BRBCARD tem por missão:

- I. Garantir que os processos de aquisição de bens e serviços sob sua alçada, bem como aqueles cuja alçada seja da Diretoria Colegiada (Dicol) ou do Conselho de Administração (Consad) sejam realizados em consonância com os preceitos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da economicidade, da eficiência, além dos princípios próprios da Administração, observando sempre as diretrizes da legislação aplicável e das normas internas;
- II. Oferecer insumos à Dicol e ao Consad para avaliação de propostas e procedimentos referentes aos serviços de *marketing*, relacionamento, patrocínio, promoções e outras contratações associadas à experiência do cliente e à imagem da Companhia, buscando otimizar o bom atendimento aos clientes, além de promover a excelência da imagem institucional da BRBCARD perante a sociedade;

CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO

Art.3º O Comitê será formado por 6 (seis) membros, que ocuparão os seguintes cargos e funções:

- I. Diretor(a) responsável pela área de compras e contratações, que exercerá a função de Coordenador do Comitê;
- II. Gerente responsável pela área de compras e contratações, que exercerá a função de Secretário do Comitê;
- III. Gerente responsável pela área de segurança,
- IV. Gerente responsável pela área de infraestrutura de TI;
- V. Gerente responsável pela área de controles internos e riscos; e
- VI. Gerente responsável pela área de governança e planejamento estratégico.

§1º Os membros suplentes do Comitê serão aqueles empregados que substituírem os membros efetivos em suas ausências formais decorrentes de férias, abonos, licenças médicas etc.

§2º Apenas os membros efetivos e suplentes, no exercício da função, possuem direito a voto nas reuniões deliberativas.

§3º Para todos os efeitos, os membros que ocuparem as funções de Coordenação e Secretariado do Comitê possuem direito a voto.

§4º As reuniões deverão dispor da participação consultiva de um representante da Gerência Jurídica, que terá atuação opinativa quanto a legalidade dos atos e não terá direito a voto.

CAPÍTULO IV – DA COORDENAÇÃO

Art.4º Caberá ao Coordenador dirigir as reuniões.

Art.5º O Coordenador poderá, sempre que julgar necessário, requisitar a presença do gestor da área demandante para participar das reuniões do Comitê, com o intuito de dirimir quaisquer dúvidas em relação aos processos em discussão.

Art.6º A indicação de um novo Coordenador poderá ser feita sempre que o Comitê assim deliberar, por meio de eleição entre os seus membros, devidamente consignada em Ata e chancelada pelo Diretor Presidente da BRBCARD.

CAPÍTULO V – DO SECRETARIADO

Art.7º As reuniões do Comitê serão secretariadas pelo Gerente responsável pela área de compras e contratações e, na ausência deste, por outro membro efetivo designado pelo Coordenador.

Art.8º O(A) Secretário(a) será responsável pela organização das reuniões, além das seguintes atribuições:

- I. Analisar os requisitos formais e indicar se os processos se encontram aptos para entrar em pauta;
- II. Apoiar o Coordenador na convocação dos membros para as reuniões;
- III. Responsabilizar-se pela elaboração e arquivamento dos documentos gerados pelo Comitê;

- IV. Assessorar o Coordenador em todas as questões internas, visando a plena consecução dos trabalhos do Comitê.
- V. Organizar as pautas e zelar pela pontualidade das sessões;
- VI. Convocar reuniões extraordinárias;
- VII. Requerer documentos e convidar partes interessadas a prestarem esclarecimentos.

CAPÍTULO VI – DAS SUBSTITUIÇÕES

Art.9º O Coordenador será substituído em suas ausências pelo Secretário do Comitê, cabendo a este indicar outro membro efetivo do colegiado para exercer a função de Secretário.

Art.10º Nas ausências de qualquer um dos membros do Comitê, em razão de férias, abono, licença saúde, viagem a serviço, ou outros motivos, haverá troca do respectivo integrante por seu substituto imediato junto à Gerência, conforme descrito no §1º do Art. 3º.

CAPÍTULO VII – NORMAS DE FUNCIONAMENTO

Art.11º Das Reuniões:

- I. O Comitê reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semana;
- II. Caso ocorra algum fato que impeça a realização de determinada reunião ordinária, esta será redesignada pelo Coordenador para a data viável mais próxima, devendo os demais membros serem informados previamente da alteração;
- III. Extraordinariamente, o Comitê poderá se reunir sempre que houver matéria a ser deliberada, desde que a questão envolvida não possa aguardar a próxima reunião ordinária do Comitê, ou a requerimento do Coordenador.

Parágrafo único: Caberá ao Comitê, por maioria de votos, decidir acerca da realização ou não de reunião extraordinária.

CAPÍTULO VIII – DOS DEVERES

Art.12º São deveres dos membros do Comitê:

I. Comparecer às reuniões, previamente preparados, com o exame dos documentos postos à disposição e delas participarem ativa e diligentemente;

II. Guardar sigilo das informações obtidas em razão de suas atividades no Comitê, especialmente daquelas que possam incorrer em risco de qualquer natureza para a Companhia, além de zelar para que a violação dessa regra não ocorra por intermédio de terceiros;

III. Declarar interesse particular ou conflitante com o da Companhia quanto a determinada matéria submetida à sua apreciação, abstendo-se do voto;

IV. Primar pela legalidade e sustentabilidade dos atos processuais e das contratações.

Art.13º O Comitê deverá verificar os pré-requisitos administrativos dos processos encaminhados pelas áreas gestoras demandantes, observando os critérios e evidências definidas no Regulamento e no Manual Internos de Compras e Contratações, assim como neste Regimento.

Art.14º O Comitê deverá avaliar, deliberar e elaborar parecer circunstanciado acerca das matérias em pauta encaminhadas pelas áreas demandantes, em cumprimento de sua alçada deliberativa, bem como subsidiar as decisões da Dicol e do Consad.

CAPÍTULO IX – RESPONSABILIDADES

Art.15º O(A) Secretário(a) encaminhará antecipadamente a pauta da reunião a cada membro.

Art.16º As decisões do Comitê serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao Coordenador, além do voto comum, o de qualidade, em caso de empate.

Art.17º As decisões do Comitê deverão constar nos autos do Processo que deu origem às respectivas deliberações, convalidadas com as assinaturas dos membros.

Art.18º Para as propostas cuja alçada seja da Dicol ou do Consad, o Comitê deverá emitir parecer circunstanciado, manifestando sua opinião com as respectivas evidências

comprobatórias para aquisição e/ou contratação segura de produtos e/ou serviços, em aderência às normas e aos regulamentos da BRBCARD.

Art.19º Será imprescindível à tomada de decisão pelo Comitê que as propostas estejam em conformidade com o Regulamento Interno de Compras e Contratações da Companhia, sendo obrigatório constar nos autos:

- a) Nota Executiva contendo a justificativa da necessidade da contratação, bem como o retorno esperado com a aprovação da proposta;
- b) Justificativa de preço demonstrando a comparação entre os preços médios praticados no mercado ou evidenciando a ausência de sobrepreço, bem como, quando couber, a inviabilidade de competição, por exclusividade ou oportunidade de negócio;
- c) Estudo de Viabilidade, quando couber, abordando os aspectos indispensáveis e intrinsecamente relacionados à contratação pretendida;
- d) Habilitação Jurídica e/ou Contrato Social do fornecedor, bem como a documentação dos representantes e/ou prepostos;
- e) Certidões de Regularidade fiscal (federal e estadual), trabalhista, previdenciária, FGTS e do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica; e
- f) Parecer Jurídico confeccionado pela Gerência Jurídica da BRBCARD;

§1º Os processos incompletos ou inconsistentes não serão objeto de julgamento pelo Comitê.

§2º Os autos nos quais se verificarem falhas serão restituídos às áreas demandantes visando as correções necessárias à análise do pleito.

§3º Por se tratar de órgão deliberativo colegiado institucional, as decisões do Comitê devem ser observadas e cumpridas a rigor para que todos os efeitos inerentes à proposta, e aqueles dela decorrentes, bem como os oriundos da futura contratação/aquisição, possam ser alcançados em sua plenitude, preservando o interesse da Administração.

CAPÍTULO X – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.20º Às disposições deste Regimento aplicam-se, supletivamente, o Estatuto, o Plano Básico Organizacional, o Regulamento Interno de Compras e Contratações, bem como outras normas e procedimento da BRBCARD, desde que tais normativos não contrariem os dispositivos legais pertinentes à celebração de acordos, ajustes, contratos, convênios, termos de cooperação e termos de parceria.

Art.21º Não compete ao Comitê de Compras, Contratações e Marketing qualquer responsabilidade por avaliações técnicas ou jurídicas das matérias em deliberação, sendo estes critérios de inteira responsabilidade dos gestores titulares das demandas, conforme estrutura organizacional vigente.

Art.22º Não compete ao Comitê qualquer responsabilidade por prazos a serem cumpridos para conclusão da contratação/serviço objeto do processo, sendo de inteira responsabilidade do gestor da área demandante o constante acompanhamento desses prazos nas demais instâncias internas de aprovação.

Parágrafo único: A urgência não poderá ser utilizada como critério para deliberação do Comitê sem que os membros tenham acesso a todas as peças indispensáveis do processo.

Art.23º Nos procedimentos referentes às contratações, incluídos os serviços de *marketing*, relacionamento, patrocínio e promoções, e para as propostas cuja alçada seja da Dicol ou do Consad, o Comitê deverá emitir parecer circunstanciado, manifestando sua opinião com a respectiva indicação das evidências comprobatórias.

Art.24º Os processos a serem apreciados pelo Comitê deverão ser disponibilizados à área gestora das contratações com até 4 horas de antecedência da reunião ordinária do colegiado.

§1º Caso o prazo disposto no *caput* deste artigo não seja observado, os autos serão analisados apenas na reunião subsequente, salvo por solicitação de um dos membros, com a concordância da maioria do colegiado.

§2º A decisão pelo recebimento/conhecimento do processo, devidamente motivada, será consignada em ata.

Art.25º Após deliberação do Comitê, o processo será encaminhado à área responsável pela avaliação de conformidade, para análise e manifestação.

Art.26º Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê, ouvida a opinião do membro indicado pela área jurídica e, em seguida, submetidos à deliberação da Dicol, quando for o caso.

Art.27º Caberá à Dicol a aprovação deste Regimento.

Art.28º O presente Regimento entra em vigor na data de sua aprovação.